



CONTRATO N.º 3319/2020.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA GREICE QUELI RIBEIRO DE CARVALHO 07052320690.

Por este Instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrita no CNPJ sob o N.º 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde - Interina (conforme Decreto Municipal N.º 10.875/2016, de 14 de Março de 2016), Sra. MARIA ELISABETE XAVIER REZENDE, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte a empresa GREICE QUELI RIBEIRO DE CARVALHO 07052320690, inscrita no CNPJ sob o N.º 23.016.221/0001-53, com sede à Avenida Sebastião Reginaldo da Cunha, N.º 1000, Bairro Viana, na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela Sr.ª GREICE QUELI RIBEIRO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o N.º 070.523.206-90 e portador do RG N.º MG-11608404, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS POR DISPENSA EMERGENCIAL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º 096/2020, na modalidade Dispensa N.º 026/2020, observadas as normas contidas na Lei Federal N.º 13.979/2020, devidamente autorizada pela Autoridade Competente, atendidas as cláusulas e condições deste Instrumento que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A Contratada se obriga ao PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, PARA DIVULGAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA COVID-19, conforme Justificativa, Termo de Referência e Proposta, que integram este Contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O contrato vigorará por 6 (seis) meses, desde a data de sua assinatura.

2.2. De acordo com o Art. 4º - H da Lei Federal N.º 13.979/2020, de 06 de Fevereiro de 2020 "os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até de seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 50% (cinquenta por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 4º - I da Lei Federal N.º 13.979/2020.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Da solicitação dos Serviços:



4.1.1. A solicitação do(s) serviço(s) deverá ser feita pela Secretaria solicitante, diretamente à Contratada, por quaisquer meios de comunicação, sendo realizado fechamento quinzenal.

4.1.2. Juntamente com a solicitação, a Secretaria solicitante dará a conhecer à Contratada o cronograma de execução dos serviços e os roteiros especificados e acertados entre a Secretaria solicitante, a Assessoria de Imprensa do Município e a empresa contratada, dependendo da demanda.

4.2. Da realização dos Serviços e entrega da Nota Fiscal:

4.2.1. O serviço será realizado conforme necessidade da Secretaria solicitante, na forma do item 4.1, obedecendo cronograma e roteiro de circulação acertado entre a Secretaria solicitante, a Assessoria de Imprensa do Município e a empresa contratada.

4.2.2. A Contratada deverá efetuar fechamento quinzenal e encaminhar à Secretaria solicitante o respectivo relatório, com o fechamento das horas trabalhadas no período, observado o cronograma de execução e o roteiro especificado, para conferência e aceite por Servidor designado no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.2.3. Conferido e aceito o relatório do fechamento quinzenal, a Secretaria solicitante autorizará a emissão de Nota Fiscal referente à quantidade total de horas trabalhadas e, após conferência, a encaminhará à Divisão de Compras, juntamente com cópia do relatório aceito.

4.2.3.1. Caso haja alguma incoerência no relatório de fechamento quinzenal ou na Nota Fiscal, os prazos para aceite serão contados após a reapresentação, devidamente corrigida.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 63.000,00** (Sessenta e Três Mil Reais).

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	MARCA	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	40746	LOCAÇÃO CARRO SOM Serviço de Carro de Som para veiculação de informações relacionadas ao combate do COVID-19 na Zona Urbana do Município, constante de 02 (dois) veículos com equipamentos sonoros, sendo que esses veículos devem circular 05 (cinco) horas por dia. OBS.: O conteúdo midiático será disponibilizado pelo Município.	-	SV	180,0000	R\$ 350,0000	R\$ 63.000,00
						Total	R\$ 63.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, após apresentação e aceitação da Nota Fiscal, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).



6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*

6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de prestação incompleta ou parcial dos serviços, até a sua regularização pela Contratada.*

6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

7.1. A(s) despesa(s) onerará(ão) a(s) Dotação(ões) Orçamentária(s) N.º:

0206 01 10 301 1001 2.371 3390 39 - 687 (ITPAB) - Manutenção do Bloco de Atenção Básica // Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES

8.1. Da Contratada:

8.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Objeto.

8.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos serviços a serem prestados.

8.1.3. Manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.

8.1.4. Submeter-se à fiscalização empreendida pela Contratante.

8.1.5. Reparar ou corrigir, dentro do prazo estipulado pela Administração, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatadas na fiscalização.

8.1.6. Assumir todas as despesas e providências necessárias à execução do Contrato (licenças, alvarás, autorizações, etc.), quando se fizerem necessárias.

8.1.7. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.

8.1.8. Cumprir fielmente com a execução do Contrato, honrando a qualidade, durabilidade e prazos de realização e respeitando os roteiros estabelecidos pelas Secretarias solicitantes.

8.2. Da Contratante:

8.2.1. Prestar as informações necessárias à execução do Contrato por parte da Contratada.

8.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto do Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais.

8.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de quaisquer Órgãos da Administração Municipal, que, dentro de sua competência, poderão determinar medidas para a correta execução do Objeto, garantindo o fiel cumprimento das normas aplicáveis.



8.2.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados e/ou os produtos entregues em desacordo com o Contrato e com as obrigações definidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Das Sanções Administrativas:

9.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal N.º 10.520/2002.

9.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no caput do Art. 86 da Lei Federal N.º 8.666/93, na seguinte conformidade:

9.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.1.2.4. Pela inexecução parcial, considerada após 30 (trinta) dias de atraso da obrigação, ou total, considerada após 50 (cinquenta) dias de atraso da obrigação, a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal N.º 8.666/93, e multa de 40% (quarenta por cento), quando de inexecução parcial, calculados sobre o valor da obrigação não cumprida e de 50% (cinquenta por cento), quando de inexecução total, calculados sobre o valor total do Contrato, limitados ao valor total da obrigação não cumprida.

9.1.3. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

9.1.4. O prazo para pagamento da multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da apenada.

9.1.5. Não havendo pagamento no prazo determinado o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao processo judicial de execução.

9.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:

9.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 9.1.2.4.

9.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal N.º 8.666/93.

9.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO



10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí/MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença de testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 08/ABR/2020

CONTRATADA(S):

Greice Queili Ribeiro de Carvalho
GREICE QUEILI RIBEIRO DE CARVALHO 07052320690

CONTRATANTE(S):

Maria Elisabete Xavier Rezende
MARIA ELISABETE XAVIER REZENDE
Secretária Municipal de Saúde - Interina

TESTEMUNHAS:

Bianca N. Castellani Marques Grilo
BIANCA N. CASTELLANI MARQUES GRILO
076.260.686-02

José Leandro Gonçalves
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES
068.058.146-42

na boca, por EN-
também causa OM
no uso contínuo DA
Julio. A Cimed t- NO
40 qualidades a CO-
aos quatro finais CIO
tas Vermelhas, CPIO
ranja com AceroVAL
do brasileiro foi ipio
res decisores nes AO
Lavitan é líder N..
de vitaminas, te 2 -
alor
ito-
ps).
Mil

na boca, por EN-
também causa OM
no uso contínuo DA
Julio. A Cimed t- NO
40 qualidades a CO-
aos quatro finais CIO
tas Vermelhas, CPIO
ranja com AceroVAL
do brasileiro foi ipio
res decisores nes AO
Lavitan é líder N..
de vitaminas, te 2 -
alor
ito-
ps).
Mil

EXTRATO - MUNICÍPIO DE CÔRREGO DO BOM JESUS
MG - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020
so Licitatório Nº 086/2020 - Pregão Presencial Nº 4º
Tipo menor preço por item. Objeto: Futura e Even-
ção de Cascalho de Pedreira Bica Corrida, para at-
licitação da Secretaria de Obras. Valor: R\$ 64.000,00
senta e quatro mil reais). Vigência: 07/05/2020 à 06/05/2021.
Signatários: Município de Córrego do Bom Jesus
CAMBUÍ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPPto:

EXTRATO - MUNICÍPIO DE CÔRREGO DO BOM JESUS
MG - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2020
so Licitatório Nº 087/2020 - Pregão Presencial Nº 4º
Tipo menor preço por item - Registro de Preços.
tura e Eventual Contratação de Empresa para Pr-
Serviço de Torno, Solda e Fresa em Máquinas Pes-
atender à solicitação da Secretaria Municipal de E-
lor: R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)IA
07/05/2020 à 06/05/2021. Signatários: Município de
do Bom Jesus e LUCCA MONTAGENS INDUSTRIE

O MUNICÍPIO DE CÔRREGO DO BOM JESUS
vés de sua Comissão Permanente de Licitação, to-
que fará realizar Processo Licitatório nº 096/2020 -
Preço nº 004/2020. Tipo - Menor Preço Global. Obj-
ção de empresa especializada, para a execução
recapeamento asfáltico em diversos trechos de vi-
do município, conforme Memorial Descritivo, Crono-
co/financeiro e Planilha Orçamentária, fornecidos p-
taria Municipal de Obras. Entrega e abertura dos en-
dia 27/05/2020 às 09h00min. Edital e maiores infor-
sede da Prefeitura na Rua Doze de Dezembro, 34
3432-1122, site: www.corregodobomjesus.mg.gov.br
e-mail: compras@corregodobomjesus.mg.gov.br.
Bom Jesus, 07 de maio de 2020 - Dilherminda Pi-
Santos - Presidente da Comissão Permanente de

José Bento (MG), 07 de maio de 2020. Fernando Cesar
Fernandes - Prefeito Municipal - Letícia Helena de Souza
- Pregoeira Municipal.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO
SAPUCAÍ torna público: EXTRATO DE CONTRATOS
PRC Nº. 096/2020 - Dispensa Nº. 026/2020 - Objeto:
"CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS GREICE QUELI
RIBEIRO DE CARVALHO 07052320690 E PATRICIA
MARIA DE ARAUJO 00919617697 POR DISPENSA
EMERGENCIAL (ARTIGO 4º DA LEI Nº 13.979, DE
06 DE FEVEREIRO DE 2020), PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE CARRO DE SOM, PARA TRANS-
MISSÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CON-
TROLE DA CONVID-19)." Contratante: Município de
Santa Rita do Sapucaí/MG. Assinatura: 08/04/2020
Contrato Nº: 3319/2020 - Contratada: GREICE QUE-
LI RIBEIRO DE CARVALHO 07052320690 - Valor:
R\$ 63.000,00 (Sessenta e Três Mil Reais)
Contrato Nº: 3320/2020 - Contratada: PATRICIA MA-
RIA DE ARAUJO 00919617697 - Valor: R\$ 32.400,00
(Trinta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUÍUNA/MG - PREGÃO
PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇOS Nº
13/2020 - Objeto: "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS AMBULA-
TORIAIS E HOSPITALARES PARA A UNIDADE BÁSICA
DE SAÚDE DE IPUÍUNA/MG" A sessão pública será reali-
zada no dia 21 de Maio de 2020 às 10h00min, na Sala de
Licitações, situada na Rua João Roberto da Silva, nº 40,
Centro. O edital poderá ser consultado e obtido, gratuita-
mente, em dias úteis no período das 08h às 16h, mediante
a apresentação de um CDROM ou PEN-DRIVE ou pelo
site www.ipuiuna.mg.gov.br, para cópia do arquivo. Infor-
mações: tel. (35) 3732-2075 ou email: licitaipmg@gmail.com.
com Mainara Franco Melo - Pregoeira.

MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA - Extrato de Edital Pro-
cesso Administrativo Nº 00031/2020, Pregão Presencial
Sistema de Registro de Preço Nº 00011/2020. Objeto:
REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UM)
TRATOR NOVO ZERO QUILOMÉTRIO EM ATENDIMEN-
TO A SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS
DO MUNICÍPIO DE CORDISLÂNDIA (MG). Entrega dos
envelopes dia 21/05/2020 das 09:00 às 09:30 Horas. Aber-
tura e Julgamento o mesmo dia 21/05/2020 às 09:35 Ho-
ras. Para mais informações através do Telefone (35) 3244
- 1098 ou pelo E-mail licitacao@cordislandia.mg.gov.br.
Cordislândia - MG, 07 de Maio de 2020 - Amanda Caroli-
na Mendes - Pregoeira Oficial.

ESSA CORRENTE PRECISA DE V
DOE SANGU